SENTENÇA

Processo n°: **0012228-80.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Sirlei Aparecida Lucas

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Vistos.

A concordância com o depósito efetuado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 313, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Sirlei Aparecida Lucas** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Defiro a transferência/levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 309), expedindo-se o necessário.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _____, Esc. Subscrevi.